

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 67/2013 – Autora: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Rua Av. Raja Jabur, S 006 – Q "F", lotes de 44 ao 47, com um total de 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrita:

**ÁREA:** 2.400,00 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Avenida Raja Jabur, S 06 – Q "F" (atual 230), lotes de 44 ao 47– CDA II

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 43, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 48, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 9, 10, 11 e 12, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 43, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.172, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Dinâmica Eco Locação e Comércio Ltda ME, no CDA II, para desenvolver as atividades no ramo de aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

**Art. 3º** - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.813/2013

**Art. 4º-** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º-** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de dezembro de 2013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 16 de dezembro de 2013.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME.**

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.391596/000151, com sede na Rua Das esmeraldas, nº 100 nesta na cidade de Assis, neste ato representada pela Sócia Proprietária da Empresa a **Sra. ELISANGELA DE ALMEIDA MATOS**, brasileira, portadora do R.G. nº 27.531.061-9 e do CPF nº 293.300.038-50, residente na Rua São Paulo , nº 783 – Vila Paraíso, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e conforme disposto no Processo nº 356/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

### CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará no ramo de aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, como segue:

**ÁREA:** 2.400,00 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Avenida Raja Jabur, S 06 – Q "F", (Atual 230) lotes 44 ao 47– CDA II

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

#### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 43, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 48, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 9, 10, 11 e 12, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 43, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m<sup>2</sup>.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.172, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDENTE**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

---

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

---

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Outubro de 2.013.

**MUNICÍPIO DE ASSIS  
CONCEDENTE**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DINÂMICA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME  
CONCEDIDA**

**ELISANGELA DE ALMEIDA MATOS  
Sócia Proprietária**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

30-A

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida à Empresa ECO Locação e Comércio Ltda.

ÁREA: 2.400,00m<sup>2</sup>

LOCAL: Av. Raja Jabur – S 006 – Quadra "F" (atual 230) – Lotes 44 a 47

CDA II – Assis – SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 43, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 48, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 9, 10, 11 e 12, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 43, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.400,00 m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 6.172, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 02 de julho de 2.013

  
Dora da Silva de Andrade  
CREA 0601073954

RUA PEDRO DE SOUZA

7 8 9 10 11 12 13 14

C

D

230

(EX QF)

40,00

49 48 47 46 45 44 43 42

60,00

60,00

40,00

B

A

AVENIDA RAJA JABUR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA ECO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

LOCAL: AV. RAJA JABUR - SOG - QF - L 44 A 47 - CDA II - ASSIS SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA: 2.400,00M<sup>2</sup>

FOLHA

ÚNICA

ARQUIVO

6.172

ENGENHEIRA: DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954

DESENHO: VINICIUS

ESCALA: 1:1000

DATA: 25/06/2013



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

33

## AVALIAÇÃO

**1. Objeto:** Área a ser cedida à Empresa ECO Locação e Comercio Ltda.

**2. Local:** Av. Raja Jabur - S. 06 – Q. "F" (atual 230) - Lotes 44 a 47 - CDA II – Assis - S.P.

**3. Croqui:** 6.172

**4. Data Base:** Julho / 2013

**5. Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**6. Dimensões:**

**6.1. área :** 2.400,00 m<sup>2</sup>

**6.2. testada :** 40,00 m

**7. Considerações:**

**7.1. Gerais:**

Trata-se de área localizada em região de característica industrial e de acordo com o Plano Diretor do Município encontra-se no interior da Zona do Centro de Desenvolvimento de Assis.

**7.2. do terreno:**

Possui formato irregular, topografia com desnível moderado, solo arenoso, com acesso pela Avenida Raja Jabur.

**8. Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é VL = R\$ 428,37 (Quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

34

## 8.1. Testada Corrigida (Tc)

$$Tc = (( A \times T ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$Tc = (( 2.400,00 \times 40,00 ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 56,57 \text{ m } \checkmark$$

## 8.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$V_T = Tc \times V_L$$

$$V_T = 56,57 \times 428,37$$

$$V_T = R\$ 24.232,89$$

A presente avaliação importou em R\$ 24.232,89 (Vinte e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).  $\checkmark$

  
**Eng.º Marco Aurelio Peron**  
Departamento de Controle Urbano